



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSD

Nº 88

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.
(PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2015.

A Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da Administração Federal Direta ou Indireta, para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo."

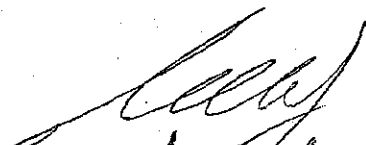
JUSTIFICAÇÃO

Com a proximidade dos jogos que se realizarão no Rio de Janeiro em 2016, e sem uma estrutura que possa promover este grande evento, é que apresento a presente emenda no sentido de permitir o uso de bens imóveis no período de realização dos jogos, visando, assim, garantir maior apoio aos atletas.

Sala das Sessões, ~~05 de maio~~ de 2015.

18/06


Deputado Indio da Costa
PSD/RJ


Nestor Carlos dos Santos Jr.
1º Vice Líder PMDB
Liderança no Bloco



* C D 1 5 0 8 4 2 4 1 1 4 5 6 *